



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
MÁRIO CAMPOS - MINAS GERAIS

GABINETE DA VEREADORA
LUDIMILA CORRÊA BASTOS (LUDIMILA DIRETORA)
ver.ludimiladiretora@mariocampos.mg.leg.br



PROJETO DE LEI Nº _____/2023

Câmara Municipal de Mário Campos
CNPJ 01.619.123/0001-78

RECEBIDO EM:

32/05/23 às 16 hs 20 min

Servidor Responsável

Estabelece protocolo de segurança para as mulheres em casas de festas, discotecas, boates e bares, cria o Selo Não É Não – Mulheres Seguras no âmbito do Município de Mário Campos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mário Campos decreta:

Art. 1º – Esta Lei estabelece protocolo de segurança para casas de festas, discotecas, boates, bares, restaurantes, lounges, clubes, hotéis e demais estabelecimentos e ambientes destinados ao entretenimento e diversão e cria o Selo Não É Não – Mulheres Seguras, a ser concedido aos espaços que cumprirem os requisitos mínimos de garantia de segurança para as mulheres em todo o território municipal.

Art. 2º – Fica instituído o Selo Não é Não – Mulheres Seguras.

Art. 3º – O Município poderá conferir o Selo Não é Não – Mulheres Seguras para casas de festas, discotecas, boates, bares, restaurantes, *lounges*, clubes, hotéis e demais estabelecimentos e ambientes destinados ao entretenimento e diversão que adotem práticas de segurança para as mulheres, especialmente na prevenção aos crimes contra a dignidade sexual (Lei nº 12.015 de 2009) e crime de perseguição (Lei nº 14.132, de 2021).

§ 1º – O selo de que trata o *caput* somente será concedido aos estabelecimentos que, em seu ramo de atividade, obtiverem aprovação da certificação por parte do Poder Executivo.

§ 2º – O prazo de validade do Selo Não é Não será de 2 (dois) anos, devendo ser renovado mediante reavaliação de adequação do estabelecimento aos parâmetros preestabelecidos.

Art. 4º – Às casas de festas, discotecas, boates, bares, restaurantes, *lounges*, clubes, hotéis e demais estabelecimentos destinados ao entretenimento e diversão caberá, após receber uma notificação ou perceber movimentações que indiquem crimes contra a dignidade sexual ou crime de perseguição, tomar as seguintes medidas imediatamente:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
MÁRIO CAMPOS - MINAS GERAIS

GABINETE DA VEREADORA
LUDIMILA CORRÊA BASTOS (LUDIMILA DIRETORA)
ver.ludimiladiretora@mariocampos.mg.leg.br



- I – destacar uma funcionária, do sexo feminino, para prestar atenção à vítima durante todo tempo de aplicação do protocolo;
- II – solicitar que a vítima se dirija a um local privado, apartado do restante dos clientes e, em especial, afastado do agressor;
- III – identificar possíveis acompanhantes da vítima e direcioná-los, se for vontade da vítima, ao local privado onde a vítima se encontra;
- IV – acionar as autoridades competentes, preferencialmente a Delegacia Especial de Atendimento à Mulher onde houver;
- V – registrar a descrição física do suposto agressor;
- VI – acionar a segurança para identificar o suposto agressor, alocando-o em sala apartada, diversa da sala onde se situa a vítima, até a chegada da polícia;
- VII – impedir que o suposto agressor destrua provas ou que se ausente da sala antes da chegada da polícia;

Parágrafo único – Podem ser utilizados outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento.

Art. 5º – Os estabelecimentos deverão promover treinamentos periódicos a todos os funcionários e disponibilizar cartazes educativos que desestimulem a prática dos crimes contra a dignidade sexual e de perseguição e informando a disponibilidade para auxílio à mulher que se encontra em situação de risco, bem como sugerir aos músicos e apresentadores de shows ou eventos que reiterem mensagens a favor do respeito a mulher.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 08 de maio de 2023.

Anderson Ferreira Alves
Prefeito de Mário Campos

JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher é uma questão extremamente preocupante em todo o mundo, e no Brasil não é diferente, principalmente no que diz respeito à violência contra a mulher.

De acordo com uma pesquisa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada-IPEA, realizada entre 2008 em 2018, ao menos uma mulher foi morta a cada duas horas no país em 2018, sendo 68% das vítimas mulheres negras, e entre esses anos o aumento da violência foi de 12,4%.

De acordo com Fórum Brasileiro de Segurança Pública, no primeiro semestre de 2022, ocorreu ao menos um estupro de pessoa do gênero feminino a cada 9 minutos no Brasil, e, em números, aproximadamente 29 mil casos foram notificados às autoridades.

Ressalta-se que, de acordo com os mesmos dados, apenas 21,5% dos casos foi notificado à polícia, mostrando a gravidade da situação.

Em Minas Gerais, apenas no primeiro semestre de 2022, foram pelo menos 1.785 casos de estupro notificados à polícia.

De acordo com pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa Data Folho e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, publicada em 2023, 14 mulheres são agredidas por minutos com chutes e socos no país.

Ainda nessa pesquisa verifica-se que 46,7% de todas as brasileiras sofreu algum tipo de assédio em 2022, totalizando mais de 30 milhões, sendo que em 11,2% das vezes o assédio ocorreu de maneira agressiva em festas, totalizando 7,2 milhões de mulheres, só naquele ano.

Cabe ressaltar o seguinte trecho sobre os tipos de violência:

Ser tocada contra a sua vontade em uma festa ou balada apareceu em quarto lugar, citado por 11,2% das entrevistadas, o que corresponde a **7,2 milhões** de mulheres. 8% das entrevistadas afirmaram que alguém tentou se aproveitar delas por estarem alcoolizadas (**5,1 milhões**), 7,4% relataram ter sido assediadas em transporte por aplicativo, como Uber, 99 táxi e



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
MÁRIO CAMPOS - MINAS GERAIS**

GABINETE DA VEREADORA
LUDIMILA CORRÊA BASTOS (LUDIMILA DIRETORA)
ver.ludimiladiretora@mariocampos.mg.leg.br



outros (4,7 milhões) e 6,2% foram agarradas e/ou buçadas, a força (3,9 milhões). (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023)

Nos termos do IPEA:

Estimamos que ocorram 822 mil casos de estupro no Brasil por ano. Desse total, apenas 8,5% deles chegam ao conhecimento da polícia e 4,2% são identificados pelo sistema de saúde.

»Os dados apontam que mais de 80% das vítimas são mulheres. Em relação aos agressores, em termos de gênero, a maioria é composta por homens, [...]. (IPEA, 2023)

Dessa forma, o presente projeto de lei visa estabelecer um protocolo mínimo de atuação para diminuir os casos de violência sexual em casas de festas, discotecas, boates, bares, restaurantes, *lounches*, clubes, hotéis e outros ambientes de diversão.

A aplicação de um protocolo de segurança, tanto para coibir a ocorrência quanto para acolher a vítima e identificar o agressor após o fato é fundamental. Por esse motivo, a criação do Selo Não É Não – Mulheres Seguras poderá incentivar os estabelecimentos a adotarem práticas, reduzindo o risco de ocorrências criminais em seus ambientes de festa, e também prestando a elas a devida atenção até que haja o encaminhamento do caso para as autoridades policiais.

Além disso, projetos semelhantes já foram apresentados em outras cidades, como, por exemplo, em Ipatinga (Anexo 1) e está em tramitação na Assembleia Legislativa de Minas Gerais, podendo este último ser consultado em: <https://www.almg.gov.br/projetos-de-lei/PL/325/2023>.

Diante da relevância da matéria conto com o voto dos nobres pares para que a mesma seja aprovada.

Ludimila Corrêa Bastos
Vereadora do Município de Mário Campos
Mandato Coletivo e Participativo



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
MÁRIO CAMPOS - MINAS GERAIS

GABINETE DA VEREADORA
LUDIMILA CORRÊA BASTOS (LUDIMILA DIRETORA)
ver.ludimiladiretora@mariocampos.mg.leg.br

ANEXO 1



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI 50 /2023

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
RECEBIDO
DATA 10-03-23
SECRETARIA GERAL

Estabelece protocolo de segurança para as mulheres em casas de festas, discotecas, boates, bares, restaurantes, *lounches*, clubes, hotéis e cria o Selo Não é Não – Mulheres Seguras e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei estabelece protocolo de segurança para casas de festas, discotecas, boates, bares, restaurantes, *lounches*, clubes, hotéis e demais estabelecimentos e ambientes destinados ao entretenimento e diversão e cria o Selo Não é Não – Mulheres Seguras - a ser concedido aos espaços que cumprirem os requisitos mínimos de garantia de segurança para as mulheres.

Art. 2º Fica instituído o Selo Não é Não – Mulheres Seguras.

§1º O Poder Público poderá conferir o Selo Não é Não – Mulheres Seguras para casas de festas, discotecas, boates, bares, restaurantes, *lounches*, clubes, hotéis e demais estabelecimentos e ambientes destinados ao entretenimento e diversão que adotem práticas de segurança para as mulheres, especialmente na prevenção aos crimes contra a dignidade sexual (Lei nº 12.015 de 2009) e crime de perseguição (Lei nº 14.132/2021).

§2º O selo de que trata o *caput* somente será concedido aos estabelecimentos que, em seu ramo de atividade, obtiverem aprovação da certificação por parte do Órgão do Executivo municipal competente pela Segurança Pública.

§3º A obtenção do "Selo Não é Não" poderá ser requerida ao órgão do Poder Executivo responsável pela Segurança Pública, mediante comprovação do preenchimento das condições previstas nesta Lei.

§4º O prazo de validade do Selo Vida Noturna Segura será de 2 (dois) anos, devendo ser renovado mediante reavaliação de adequação do estabelecimento aos parâmetros pré-estabelecidos.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
MÁRIO CAMPOS - MINAS GERAIS

GABINETE DA VEREADORA
LUDIMILA CORRÊA BASTOS (LUDIMILA DIRETORA)
ver.ludimiladiretora@mariocampos.mg.leg.br



Art. 3º Às casas de festas, discotecas, boates, bares, restaurantes, lounges, clubes, hotéis e demais estabelecimentos destinados ao entretenimento e diversão caberá, após receber uma notificação ou perceber movimentações que indiquem crimes contra a dignidade sexual ou crime de perseguição, tomar as seguintes medidas imediatamente:

I – Destacar uma funcionária, do sexo feminino, para prestar atenção à vítima durante todo tempo de aplicação do protocolo;

II – Solicitar que a vítima se dirija a um local privado, apartado do restante dos clientes e, em especial, afastado do agressor;

III – Identificar possíveis acompanhantes da vítima e direcioná-los, se for vontade da vítima, ao local privado onde a vítima se encontra;

IV – Acionar as autoridades competentes, preferencialmente a Delegacia Especial de Atendimento à Mulher onde houver;

V – Registrar a descrição física do suposto agressor;

VI – Acionar a segurança para identificar o suposto agressor, alocando-o em sala apartada, diversa da sala onde se situa a vítima, até a chegada da polícia;

VII – Impedir que o suposto destrua provas ou que se ausente da sala antes da chegada da polícia.

Art. 4º Os estabelecimentos deverão promover treinamentos periódicos a todos os funcionários e disponibilizar cartazes educativos que desestimulem a prática dos crimes contra a dignidade sexual e de perseguição, bem como sugerir aos músicos e apresentadores de shows que reiterem mensagens a favor do respeito à mulher.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 10 de março de 2023.


Maria Aparecida de Lima – Professora Cida Lima
Vereadora de Ipatinga

Comissão (003)
Representação
Assinatura
Para Fins de Parecer
em 14.03.23
Para Parecer
em 20.03.23



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
MÁRIO CAMPOS - MINAS GERAIS

GABINETE DA VEREADORA
LUDIMILA CORRÊA BASTOS (LUDIMILA DIRETORA)
ver.ludimiladiretora@mariocampos.mg.leg.br



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo estabelecer um protocolo mínimo de atuação, a ser seguido pelos estabelecimentos na cidade de Ipatinga/MG, como forma de coibir e desestimular as ocorrências de violência de gênero em casas de festas, discotecas, boates, bares, restaurantes, *lounges*, clubes, hotéis e outros ambientes de lazer.

É sabido que uma das maiores dificuldades em tais espaços é que a vítima seja devidamente acolhida, bem como que o "passo-a-passo" seja devidamente explicitado.

A partir da fixação de um protocolo de segurança mínimo as mulheres contarão com maior suporte, o que permitirá prevenir a ocorrência das violências de gênero, bem como diminuir a impunidade em tais casos.

Ressalte-se que a proposição decorre de encaminhamento da audiência pública realizada no dia 9 de março de 2023, cuja temática foi "A Luta Histórica das Mulheres", em atenção a semana do Dia Internacional da Mulher.

Assim sendo, tendo em vista a importância da matéria, pedimos aos nobres colegas parlamentares a aprovação do Projeto de Lei.

Lina



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA
E DEFESA DO CONSUMIDOR
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E DEFESA DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 50/2022

I – RELATÓRIO

De iniciativa da Vereadora Maria Aparecida de Lima – Professora Cida Lima, vem ao exame destas Comissões Projeto de Lei que “*Estabelece protocolo de segurança para as mulheres em casas de festas, discotecas, boates, bares, restaurantes, lounges, clubes, hotéis e cria o Selo é Não Mulheres Seguras e dá outras providências.*”

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Orgânica do Município de Ipatinga, no seu art. 50, prevê que a iniciativa das leis municipais caberá ao Prefeito, a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara e ao cidadão.

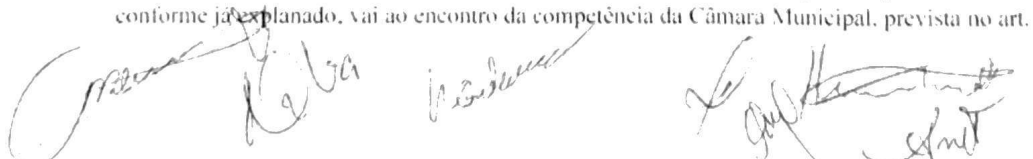
O art. 23 determina a competência da Câmara, *com a sanção do Prefeito, de dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente:*

1 - legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando, se for o caso, as legislações federal e estadual;

Por sua vez, o art. 6º da LOM, estabelece como objetivos prioritários do Município “*gerir interesses locais, como fator essencial de desenvolvimento da comunidade*”.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha Junior, entende-se, não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato.

É de se destacar, ainda, que a matéria não se inclui entre as competências privativas do Chefe do Executivo, elencadas no art. 51 da Lei Orgânica, pelo contrário, conforme já explanado, vai ao encontro da competência da Câmara Municipal, prevista no art.





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
MÁRIO CAMPOS - MINAS GERAIS

GABINETE DA VEREADORA
LUDIMILA CORRÊA BASTOS (LUDIMILA DIRETORA)
ver.ludimiladiretora@mariocampos.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

23. ao dispor sobre assunto de interesse local, que também se constitui em relevante interesse público.

A matéria encontra respaldo na Lei Maior do Município, quer do ponto de vista de sua iniciativa, quer quanto ao seu objeto, não ferindo, portanto, as disposições constitucionais pertinentes ao processo legislativo.

Dentro deste contexto, portanto, nada obsta que, como o propugnado pelo projeto, seja estabelecido protocolo de segurança para as mulheres em casas de festas, discotecas, boates, bares, restaurantes, lounges, clubes, hotéis e cria o Selo Não é Não Mulheres Seguras.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto acima, estas Comissões manifestam-se pela legalidade da matéria, remetendo-se ao Plenário a decisão no tocante ao mérito.

Plenário I Isio Felipe Reyder, em 20 de março de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nivaldo Antônio da Silva
Presidente

Wellington Gomes Ramos
Relator

Ney Robson Ribeiro
Vice-Presidente

**COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA
E DEFESA DO CONSUMIDOR**

Hermínio Bernardo da Silva
Presidente

Daniel Guedes Soares
RELATOR

Fernando Ratzke
Vice-Presidente

[Handwritten signature]



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
MÁRIO CAMPOS - MINAS GERAIS

GABINETE DA VEREADURA
LUDIMILA CORRÊA BASTOS (LUDIMILA DIRETORA)
ver.ludimiladiretora@mariocampos.mg.leg.br

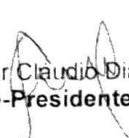


CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E DEFESA DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA

SUPLENTE


Antônio José Ferreira Neto
Relator


Ademir Claudio Dias
Vice-Presidente